



000090

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.270, DE 16 DE fevereiro DE 1996

Regulamenta o disposto nos artigos 655 e 687 da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991 e institui programa para a manutenção de áreas e logradouros públicos

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O programa de manutenção, conservação e limpeza de áreas ou logradouros públicos será executado na conformidade do presente Decreto, mediante contrato de adesão a ser firmado entre a Administração Municipal, empresas ou entidades em geral.

ARTIGO 2º - O programa a que se refere o artigo anterior compreenderá os serviços de limpeza, conservação, poda e corte adequado de árvores, refilamento de grama, replantio de mudas em época adequada, a ser levado a efeito em vias, avenidas, estradas, pontes, viadutos, monumentos, praças, parques e outras áreas de logradouros públicos de interesse dos permissionários e a critério do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Taubaté, de modo especial os seguintes logradouros:

- a) Praça Santa Terezinha;
- b) Praça Monsenhor Silva Barros;
- c) Praça Dom Epaminondas;
- d) Praça Félix Guisard;
- e) Praça Anchieta;
- f) Praça Coronel Vitoriano;
- g) Praça Dr. Marcelino Monteiro;
- h) Praça Oito de Maio;
- i) Praça General Júlio Marcondes Salgado;
- j) Parque Doutor Barbosa de Oliveira



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

19 - A relação constante das alíneas a a j poderá ser alterada e ampliada mediante decreto.

29 - Poderá ser admitida a outorga de permissão de uso de um mesmo logradouro a mais de uma empresa ou entidade, a critério dos órgãos competentes da Municipalidade.

ARTIGO 39 - Do contrato de adesão a ser celebrado deverá constar a outorga de permissão de uso de bem público, a título precário, a descrição das obrigações do permissionário com relação à manutenção da área e a permissão para utilização de espaços com publicidade própria em painéis, cartazes, lixeiras, bancos, grades de proteção de canteiros, entre outros, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARAGRAFO UNICO - O contrato de adesão será rescindido unilateralmente pela Administração Municipal no caso de inobservância das obrigações por parte do permissionário ou caso se torne inconveniente e inoportuno ao interesse público.

ARTIGO 49 - A celebração do contrato de adesão de que trata o artigo anterior pressupõe a existência de regular processo de licitação e a expedição do decreto de permissão de uso correspondente.

ARTIGO 59 - Compete ao Departamento dos Serviços Urbanos, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município:

- a) Elaborar Projeto e Memorial Descritivo de cada logradouro público, disciplinando os locais destinados à utilização de espaços publicitários, bem como os dispositivos adequados a cada local;



000092

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) Exercer rigorosa fiscalização dos serviços prestados pelos permissionários.

PARAGRAFO UNICO - Quando da instalação de dispositivos de que conste publicidade, o Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município, através de sua Area de Planejamento, avaliará eventuais prejuizos à estética e à circulação, mediante relatório circunstanciado.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.263, de 31 de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de fevereiro de 1976, 351º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 356º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 16 de fevereiro de 1976.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO